

ERROS NOS CONTRATOS DE SEGURO PARTE III

Ariane Fernandes de OLIVEIRA¹
Marcos C. Porfirio de MORAIS²
Sabina Gessner Martinez de MORAIS³

RESUMO: Este artigo tem por objetivo, mostrar erros no contrato de seguros e também na maneira de se contratar um seguro no Brasil. A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica, que levou em conta o Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor e literatura doutrinária relacionada à questão.

PALAVRAS CHAVE: Contrato. Seguros. Erros.

INTRODUÇÃO

Antes de falarmos de contrato de seguro, vamos usar duas citações doutrinárias para o tema:

“Seguro é um CONTRATO aleatório, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra de um perigo ou prejuízo eventual” (FUNENSEG, 1999, p. 3)

“Seguro é uma operação pela qual, mediante o pagamento de uma pequena remuneração, uma pessoa se faz prometer para si ou para outrem, no caso da efetivação de um evento determinado, uma prestação de uma terceira pessoa que, assumindo um conjunto de EVENTOS DETERMINADOS, os compensa de acordo com as leis da estatística e o princípio do mutualismo”(FUNENSEG, 1999, p. 3.)

Podemos observar, que nas citações acima, a palavra, e o contexto de CONTRATO aparece bem claro como parte fundamental da contratação do seguro.

“O contrato de seguro é um acordo pelo qual o segurado, mediante pagamento de prêmio ao segurador, garante para si ou para seus beneficiários, indenizações de prejuízos que venha a sofrer em consequência de realização de um dos riscos previstos no Contrato. A operação de seguro efetiva-se através do contrato (FUNENSEG, 1999, p.31).

Para a efetivação do seguro é indispensável a formulação de um contrato que é composto de vários elementos básicos: (FUNENSEG, 1999, p. 32)

¹ Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUC/PR E-mail: ariane@ig.com.br

² Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz E-mail: mpcesar@terra.com.br

³ Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz E-mail: sabinagmmorais@gmail.com

- a) A PROPOSTA , que é o documento cujo conteúdo representa a vontade do segurado, sendo por ele formulada e onde estão contidas as condições pretendidas para o seguro.
- b) A APÓLICE, que é o documento emitido pelo segurador e que se constitui no CONTRATO DE SEGURO.

Existem, ainda, os seguintes elementos do CONTRATO DE SEGURO , os quais são utilizados somente em algumas situações:

- a) O ENDOSSO que é o documento pelo qual se altera uma Apólice (exemplo: substituição de um veículo segurado, alteração de local de risco, etc...)
- b) A AVERBAÇÃO, que é o documento utilizado pelo segurado para informar à seguradora sobre bens e verbas a garantir, genericamente previstos nas apólices abertas. Somente é usada em determinados tipos de seguros, como por exemplo, em Seguros de Transportes.
- c) O BILHETE DE SEGURO, que dispensa obrigatoriedade da Proposta e substitui a Apólice e que é utilizado para agilizar a contratação de determinada modalidade de seguro, (exemplo, bilhete de seguro DPVAT.)

”**Art. 757** do Código Civil. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga , mediante o pagamento do prêmio , a garantir interesse legítimo do segurado relativo a pessoa ou a coisa contra riscos predeterminados.”

DESENVOLVIMENTO

Inicia-se aqui a problematização à qual este artigo se propõe. A apólice de seguro, que também é um dos elementos do seguro e é o documento aonde consta entre outras coisas as condições gerais e os riscos cobertos e excluídos, deveria ser entregue ao segurado no momento imediato da contratação do seguro.

”O contrato de seguro é um contrato nominado, formal e de adesão. Seu nome é apólice de seguro e a formalidade está justamente no seu clausulado, que, se não infringir a lei, é quem norteia a relação entre a seguradora e o segurado e por isso deve ser sempre obrigatoriamente escrito” (MENDONÇA, 2010, p. 33)

”Se não existir uma apólice, ou um bilhete de seguro, que é a forma simplificada de uma apólice, não existe um contrato de seguro. “(MENDONÇA, 2010, p.35)

Atualmente, quando um segurado que se propõe a fazer um seguro, vai a uma concessionária de veículos e adquire um automóvel, liga para o seu agente de seguros, e por telefone informa que está retirando um veículo de valor expressivo da loja e envia por e-mail uma nota fiscal do bem adquirido. Recebe então a orientação verbal de que seu bem de alto valor já está garantido pelo seguro, porém, não assina no ato da contratação do seguro a proposta onde declara todas as informações requeridas pelo agente segurador, e tão pouco recebe a sua via da apólice de seguro que, seria o contrato propriamente dito. Sendo assim, o segurado acaba comprando um seguro sem garantias, pois não tem como tomar conhecimento do que de fato está sendo garantido, e nem as importâncias contratadas conforme determina o código de defesa do consumidor.

“Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.” (Código de Defesa do Consumidor)

Além disso, a seguradora se reserva no direito de não indenizar um sinistro onde o ocorrido esteja divergente do que consta na proposta ou na apólice. Ora, como para o consumidor é possível saber o que é divergente se não tem conhecimento das cláusulas contidas no contrato?

“Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.”

Realizamos amostragem em cinco seguradoras e em nenhuma encontramos corpo doze nas fontes utilizadas nas redações das apólices.

“**Art. 765** Código Civil. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes”. Além disso, mesmo na hipótese de a apólice ser entregue no momento da contratação, o que seria louvável, o Código de Defesa do Consumidor no Art. 54 parágrafo 3º lê-se

CONCLUSÃO

Sendo assim, conclui-se que a forma de contratação de um seguro no Brasil apresenta, no mínimo, três erros. O contrato escrito não é entregue ao contratante no momento da contratação. O padrão de tipologia gráfica não se encontra em conformidade com a exigência legal. E por último, existe a ausência de elementos básicos para a caracterização de um negócio que é de máxima boa-fé.

REFERÊNCIAS

MENDONÇA, Antonio Penteadó, **Temas de seguro**, São Paulo: Roncarati, 2008

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS, **Teoria Geral do Seguro, 2ª edição**, Rio de Janeiro: FUNENSEG, 1999

Código de Defesa do Consumidor www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm

Código Civil www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm

ROCHA FILHO, Gumerindo, **O Corretor de Seguros à Luz do Novo Código Civil**, Rio de Janeiro: Ed.SINCOR, 2003